



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 80 /2024-CCJRL-CMB

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024, QUE INSTITUI A NOMENCLATURA “IRMERI BULCÃO”, DA RUA PÚBLICA DO BAIRRO LIBERDADE, NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 013/2024, que institui a nomenclatura “IRMERI BULCÃO”, da rua pública do bairro liberdade, no município de Benevides., da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Bitão Begot.

Após a apresentação da proposição, foi remetida a esta Comissão, para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

2 – ANÁLISE

De acordo com o Art. 48, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Benevides:

Art. 48 - Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afetando, cabendo:

I - a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e juntamente com as Comissões Técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;

Logo, considerando a competência desta Comissão para se





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

manifestar sobre o Projeto em comento, há de se salientar que, nos termos do Art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, cabe aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Ainda, de acordo com o Art. 10, XVI, da Lei Orgânica do Município de Benevides, compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, “autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos”.

Assim, o Projeto de Lei em comento se insere no âmbito das atribuições constitucionais e legais do Município.

Quanto à iniciativa, tendo em vista que o Projeto foi apresentado por Vereador, verifica-se sua conformidade com o que dispõe o Art. 41, da Lei Orgânica do Município de Benevides:

Art. 41 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

No que tange ao texto de lei apresentado, verifica-se que todos os artigos estão redigidos de forma clara e concisa, restringindo-se à matéria tratada e em consonância ao disposto na legislação pertinente.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Não se vislumbra, assim, quaisquer vícios de constitucionalidade, formais ou materiais, capazes de macular o processo legislativo.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 013/2024, que institui a nomenclatura “IRMERI BULCÃO”, da rua





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

pública do bairro liberdade, no município de Benevides., da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Bitão Begot, está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Nº PROC.: 00080 - PAR 080/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000029 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1F574A07DB07DC5EF1C12FD81F540E8





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

VOTO

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 013/2024, que institui a nomenclatura “IRMERI BULCÃO”, da rua pública do bairro liberdade, no município de Benevides.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 013/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides-PA, 11 de abril de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO

Relator da CCJRL

Nº PROC.: 00080 - PAR 080/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000029 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1F574A07DB07DC5EF1C12FD81F540E8





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 11 de abril de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 013/2024, que institui a nomenclatura "IRMERI BULCÃO", da rua pública do bairro liberdade, no município de Benevides., da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Bitão Begot.

BEIBE SOLON

Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO

Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT

Membro da CCJRL

Nº PROC.: 00080 - PAR 080/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000029 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C1F574A07DB07DC5EF1C12FD81F540E8

